Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT **Ano 2021 - Nº 3.017 - 11 de maio de 2021**

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.582, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 2 (Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), do inciso III (Secretarias Municipais), do art. 2º, passa a vigorar com a inclusão da "Diretoria de Manutenção de Veículos"; e fica revogada a Coordenadoria Municipal de Comunicação, com sua estrutura funcional, do inciso II (Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), do art. 2º, e remanejada para o item 3 (Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), do inciso III, do art. 2º, todos da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021:

"Art. 2º .....
.....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:
.....

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA
.....

- Diretoria de Manutenção de Veículos

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
.....

- Coordenadoria Municipal de Comunicação:
Coordenadoria Municipal Adjunta de Comunicação
Assessoria de Comunicação
Assistência Técnica
Gerência de Publicidade
Gerência de Relações Públicas
Gerência Técnica
Rádio FM Cultura de Teresina
....."

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP, com o acréscimo do item 14, no inciso III (Secretarias Municipais), do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021:

"Art. 2º .....
.....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:
.....

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – SEMP
- Secretaria Executiva
- Gabinete
- Assistência Técnica
- Gerência Executiva
....."

Art. 3º Fica revogada a Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias e Assessoria, do item 1 (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021.

Art. 4º O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021 (referente aos assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV:
.
.....

h)REVOGADO

1. REVOGADO
2. REVOGADO
3. REVOGADO
4. REVOGADO
.....

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:
.....

q) na área de concessões e parcerias:
.....

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF:
.....

g) comunicação:

1. relacionamento com a imprensa;
2. relações públicas;
3. planejamento, controle, supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

Serviço Financeiro (Maio/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.100,00
TAXA SELIC (%)	3,5
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *8*
Administração Indireta *11*
Comissão de Licitação *24*
Diario Oficial da Câmara *24*
Ineditorial *24*

4. Rádio FM Cultura de Teresina, a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.

.....

XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP:

a) formular e implementar medidas de fomento para comunidades e associações de pequenos e médios produtores rurais;
b) promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;
c) desenvolver e fortalecer o cooperativismo e associativismo;
d) fortalecer as redes de comercialização;
e) celebrar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em seu âmbito de competência perante órgãos e entidades, das administrações públicas diretas e indiretas de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União, bem como organizações da sociedade civil;
f) formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos intermunicipais ou convênios referentes aos assuntos de sua competência;
g) implementar ações para a organização de sistemas produtivos e a inclusão produtiva;
h) planejar e implementar ações, projetos e programas destinados a captação e articulação de crédito rural;
i) planejar e fomentar as atividades relacionadas com inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários, da pesca, da aquicultura e extrativistas, conservação, proteção e gestão de recursos genéticos de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura, a pesca e a alimentação;
j) promover a expansão do setor agropecuário, visando à operacionalização das potencialidades existentes no Município;
k) implantar e coordenar políticas de desenvolvimento da agropecuária, em escala industrial e artesanal, com a comercialização dos seus produtos;
l) buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social do setor agropecuário;
m) desenvolver ações e programas inseridos nas atividades coordenadas pela SEMP;
n) formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola no Município;
o) promover e coordenar cursos de extensão direcionados a agricultores e pecuaristas;
p) implantar e manter o Programa Hortas Comunitárias, Campos Agrícolas e o Programa de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas;
q) implantar e manter campos de produção agropecuários."

Art. 5º O inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021 (referente às unidades integrantes de um sistema que ficam submetidas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle específico do órgão central do sistema), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. .....
.....

IV – Sistema de Comunicação – Secretaria Municipal de Finanças;

....."

Art. 6º A gestão da "Rádio FM Cultura de Teresina" continua sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Comunicação que, agora, passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Art. 7º As estruturas física e patrimonial da extinta Secretaria Municipal de Comunicação Social-SEMCOM – que haviam ficado sob a responsabilidade ou propriedade da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV –, bem como a estrutura de pessoal remanejada, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, à qual a Coordenadoria Municipal de Comunicação está agora vinculada.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Robert Rios Magalhães
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliana Campêlo Lago
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
João de Deus Duarte Neto
Secretaria Municipal da Juventude
Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Gessy Karla Lima Borges Fonseca
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Scheyvan Xavier Lima
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente da IPMT
Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro
Superintendente Desenvolvimento Rural
Ana Paula Mendes de Araújo Santana
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Alípio Ribeiro de Paiva Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
Marcio Allan Cavalcante Moreira
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2021 - Nº 3.017 - 11 de maio de 2021

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2021.05.11 16:07:28 -03'00'

Art. 8º As estruturas física e patrimonial da extinta Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias-SEMCOP – que passaram a integrar a Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias (ora também extinta), com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN –, permanecem sob a responsabilidade da SEMPLAN, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes.

Art. 9º Os cargos comissionados de "Assessor Especial da SEMDUH", constantes dos incisos V e XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passam a vigorar com a alteração, apenas, das suas nomenclaturas para "Assessor Especial da SEMDUH I", no referido inciso V, e para "Assessor Especial da SEMDUH II", no referido inciso XIV, não tendo qualquer modificação de quantidade ou valor de gratificação.

Art. 10. Ficam revogados os cargos comissionados de "Chefe de Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias" e "Coordenador Especial da Área Central", constantes do inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021.

Art. 11. O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: "Diretor de Manutenção de Veículos".

Art. 12. Fica remanejada do ANEXO 03 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV) para o ANEXO 10 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, a tabela da "Coordenadoria Municipal de Comunicação" com todos os seus cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 13. O ANEXO 07 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar com a diminuição do seguinte cargo comissionado: 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Divisão", Símbolo DAM-2, diminuindo dos atuais 30 (trinta) para 29 (vinte e nove) cargos comissionados.

Art. 14. O ANEXO 15 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Saúde - FMS), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Gerência Executiva da FMS", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 35 (trinta e cinco) para 34 (trinta e quatro) cargos comissionados; e 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Núcleo da FMS", Símbolo DAM-2, diminuindo dos atuais 86 (oitenta e seis) para 85 (oitenta e cinco) cargos comissionados.

Art. 15. O ANEXO 06 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021 – em razão da criação da Diretoria de Manutenção de Veículos, vinculada à SEMA –, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte estrutura:

" ANEXO 06

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA)

.....

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
QUANTIDADE	*DENOMINAÇÃO*	*SÍMBOLO*
01	Diretor de Manutenção de Veículos	Especial
02	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Chefe de Coordenação	DAM - 1
03	Assessor de Apoio à Divisão	DAM - 4 "

Art. 16. Ficam revogados os cargos comissionados da Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias – ora extinta –: 01 (um) cargo comissionado de "Chefe da Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias", Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comisssionados de "Assessor de Coordenação de Concessões e Parcerias I"; e 02 (dois) cargos comisssionados de "Assessor de Coordenação de Concessões e Parcerias II", constantes do ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021.

Art. 17. Para que não haja aumento de despesa na criação dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP, bem como no acréscimo de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, fica alterada a quantidade dos seguintes cargos comissionados – com a diminuição do quantitativo em cada um dos órgãos ou entidades municipais, constantes dos Anexos de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021 –, especificamente na forma a seguir:

QUANTIDADE *(diminuir na estrutura de cargos vigente)*	*NOMENCLATURA DO CARGO*	*SÍMBOLO*	*ANEXO* *DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL*
" 01 "	Coordenador	DAM-1	(ANEXO 03) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV
" 02 "	Assistente de Apoio à Divisão	DAM-4	
" 01 "	Assistente de Apoio à Divisão	DAM-4	(ANEXO 09) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL
" 02 "	Assessor de Apoio à Coordenação	DAM-3	(ANEXO 12) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN
" 02 "	Chefe de Divisão	DAM-2	(ANEXO 13) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI
" 01 "	Chefe de Divisão	DAM-2	(ANEXO 14) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM
" 01 "	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4	(ANEXO 17) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC
" 01 "	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4	(ANEXO 18) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS
" 01 "	Chefe de Divisão	DAM-2	(ANEXO 21) SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
" 01 "	Assistente de Apoio à Divisão	DAM-4	(ANEXO 24) SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD-SUDESTE

" 01 "	Chefe de Divisão e CAP	DAM-2	(ANEXO 25) SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD-SUL
" 01 "	Assessor de Apoio a Coordenação do Orçamento Popular	DAM-2	(ANEXO 29) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH
" 01 "	Chefe de Divisão	DAM-2	(ANEXO 31) SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST

Art. 18. O ANEXO 14 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar com o acréscimo de: 02 (dois) cargos comissionados de "Gerente Executivo", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 03 (três) para 05 (cinco) cargos comissionados.

Art. 19. Fica criado o ANEXO 37 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP), na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021:

" ANEXO 37

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária (SEMP)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
02	Gerente Executivo	Especial
03	Assistente de Apoio à Gerência	DAM-2 "

Art. 20. O ANEXO 22 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Saad Centro), Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar com a exclusão do seguinte cargo: 01 (um) cargo comissionado de "Coordenador Especial da Área Central", Símbolo Especial.

Art. 21. A partir da vigência desta Lei Complementar, ficam remanejados os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas, do ANEXO 22 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Saad Centro), para o ANEXO 36 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Saad NORTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, não havendo aqui qualquer aumento de despesa com criação de cargo ou função, ocorrendo, apenas, os remanejamentos:

I – dos atuais 11 (onze) cargos comissionados de "Chefe de Divisão e CAP", Símbolo DAM-2, da SAAD CENTRO, 03 (três) serão remanejados para a SAAD NORTE, permanecendo 08 (oito) cargos comissionados na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE dos atuais 04 (quatro) para 07 (sete) cargos comissionados de "Chefe de Divisão e CAP", Símbolo DAM-2;

II – dos atuais 08 (oito) cargos comissionados de "Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (A)", Símbolo DAM-3, da SAAD CENTRO, 04 (quatro) serão remanejados para a SAAD NORTE, permanecendo 04 (quatro) cargos comissionados na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE a ter 04 (quatro) cargos comissionados de "Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (A)", Símbolo DAM-3;

III – dos atuais 25 (vinte e cinco) cargos comissionados de "Assessor de Apoio à Divisão", Símbolo DAM-4, da SAAD CENTRO, 10 (dez) serão remanejados para a SAAD NORTE, permanecendo 15 (quinze) cargos comissionados na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE dos atuais 04 (quatro) para 14 (quatorze) cargos comissionados de "Assessor de Apoio à Divisão", Símbolo DAM-4;

IV – dos atuais 04 (quatro) cargos comissionados de "Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (B)", Símbolo DAM-4, da SAAD CENTRO, 02 (dois) serão remanejados para a SAAD NORTE, permanecendo 02 (dois) cargos comissionados na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE a ter 02 (dois) cargos comissionados de "Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (B)", Símbolo DAM-4;

V – das atuais 04 (quatro) funções gratificadas "Supervisor de Área", Símbolo GE-03, da SAAD CENTRO, 01 (uma) será remanejada para a SAAD NORTE, permanecendo 03 (três) funções gratificadas na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE das atuais 02 (duas) para 03 (três) funções gratificadas "Supervisor de Área", Símbolo GE-03;

VI – das atuais 55 (cinquenta e cinco) funções gratificadas "Motorista - Horário Especial / Tratorista / Servidor - Horário Especial / Fiscal de Posturas e Mercados", Símbolo GE-05, da SAAD CENTRO, 25 (vinte e cinco) serão remanejadas para a SAAD NORTE, permanecendo 30 (trinta) funções gratificadas na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE das atuais 05 (cinco) para 30 (trinta) funções gratificadas "Motorista - Horário Especial / Tratorista / Servidor - Horário Especial / Fiscal de Posturas e Mercados", Símbolo GE-05;

VII – das atuais 20 (vinte) funções gratificadas "Servidor (Capina, Coleta, Varrição)", Símbolo GE-06, da SAAD CENTRO, 10 (dez) serão remanejadas para a SAAD NORTE, permanecendo 10 (dez) funções gratificadas na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE a ter 10 (dez) funções gratificadas "Servidor (Capina, Coleta, Varrição)", Símbolo GE-06.

Art. 22. Para fins, apenas, de correção de "nomenclaturas de cargos comissionados" – sem alteração de quantidade e símbolo –, ficam retificadas as seguintes nomenclaturas no ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021:

" ANEXO 29

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
Secretaria Municipal DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
(SEMDUH)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
02	*Assessor Especial da SEMDUH I*	Especial
(...)	(...)	(...)
06	*Assessor Especial da SEMDUH II*	Especial
(...)	(...)	(...) "

Art. 23. O ANEXO 21 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar com a diminuição de 01 (um) cargo comissionado de 'Gerente Executivo', diminuindo dos atuais 05 (cinco) para 04 (quatro) cargos comissionados.

Art. 24. Ficam revogadas as alíneas "a" e "b", do art. 4º, da Lei nº 2.965, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, que criou a Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos que possam existir e que estejam em vigor e foram transferidos, por força da Lei Complementar nº 5.566/2021, para a SEMGOV e para a SEMPLAN, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF (no que se refere à Coordenadoria Municipal de Comunicação) e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (no que se refere à extinta Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias), preenchidas as formalidades legais.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 10 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.946, DE 5 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021; e em atenção ao Ofício nº 288/2021 - GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.002049/2021-50, resolve

NOMEAR

EDMILSON FRANK MACHADO OLIVEIRA, CPF nº 240.652.853-72, para exercer o cargo de Chefe de Gerência Executiva (Gerência de TI), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 01.05.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 20.950, DE 6 DE MAIO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, resolve

EXONERAR,

a pedido, LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS, CPF 646.978.943-91, do cargo de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 03.05.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 20.953, DE 6 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, resolve

NOMEAR

LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS, CPF 646.978.943-91, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo Especial, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 03.05.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DECRETO N° 20.954 DE 7 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, em atenção ao Ofício nº 484/2021 – GAB-SEMAM, constante no Processo Administrativo SEI nº 00037.001499/2021-18, resolve

EXONERAR

o servidor comissionado CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA, CPF nº 748.064.593-72, do cargo de Gerente Executivo (Gerência de Parques Ambientais), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, com efeitos a partir de 01.05.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 20.955, DE 7 DE MAIO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021; e em atenção ao Ofício nº 1.153/2021/GAB/SEMEC, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação de OLIVIA RAQUEL DE PAIVA AGUIAR, constante do Decreto nº 20.907, de 28.04.2021, para o cargo de Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais, da Escola Municipal Extrema, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 20.956, DE 7 DE MAIO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021; e em atenção ao Ofício nº 1.153/2021/GAB/SEMEC, resolve

NOMEAR

WILSON VILHENA DE AZEVEDO FILHO, CPF nº 623.280.773-15, para exercer o cargo de Diretor Adjunto de Escola de Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais, Símbolo Especial, da Escola Municipal Extrema, da Secretaria Municipal da Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 01.03.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DECRETO Nº 20.963, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º, do Decreto nº 20.727, de 12 de março de 2021, que "Dispõe sobre a vedação da concessão de hora extra para servidores públicos municipais (efetivos e/ou comissionados), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Teresina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 20.727, de 12.03.2021, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Ficam excetuadas da vedação, a que se refere este artigo – além daquelas já definidas no art. 2º, deste Decreto –, as demais concessões de hora extra, desde que, igualmente, sejam expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, seguindo o mesmo trâmite fixado nos §§ 1º e 2º, do referido art. 2º."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12.03.2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.965, DE 7 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, e em atenção ao Ofício nº 714/2021 – GAB-SEMPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00046.001606/2021-74, resolve

EXONERAR

o servidor comissionado SEGISNANDO SILVA BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, CPF nº 058.992.003-08, do cargo de Assessor de Coordenação da SEMPLAN I, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, com efeitos a partir de 06.05.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

PORTARIA Nº 537/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 00083.000939/2020-37, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 02/2021 – ASSJUR/IPMT, bem como o Parecer nº 29/2021, da Procuradoria Geral do Município – PGM, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (Documento CPB – IPMT 1792369), resolve A P O S E N T A R MARLETE FRANCO BURLAMAQUI, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C4", matrícula nº 010122, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º, da EC nº 41/2003, com proventos integrais no valor de R$ 1.579,41 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO Superintendente de Desenvolvimento Rural KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00083.000939/2020-37

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **MARLETE FRANCO BURLAMAQUI** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** MATRÍCULA: **010122** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Administração** REFERÊNCIA: **"C4"** LOTAÇÃO: **SDR** CPF: **354.056.603-10**	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.579,41

Teresina, 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 540/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 71, XXV e 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042.1368/2020, de 16.07.2020, resolve A P O S E N T A R FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DE SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C5", matrícula nº 000137, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 1.619,93 (um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina LEONARDO SILVA FREITAS Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.1368/2020

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DE SOUSA** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** MATRÍCULA: **000137** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Administração** REFERÊNCIA: **"C5"** LOTAÇÃO: **SEMA** CPF: **338.387.473-72**	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.391,88
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.619,93

Teresina, 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 541/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 71, XXV e 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042.3730/2019, de 19.08.2019, resolve A P O S E N T A R FRANCISCA ABREU SANTOS DA SILVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência "C4", matrícula nº 003129, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 1.351,36 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.3730/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **FRANCISCA ABREU SANTOS DA SILVEIRA** CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo** MATRÍCULA: **003129** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Serviço** REFERÊNCIA: **"C4"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **394.375.743-91**	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.351,36
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.351,36

Teresina, 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 542/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 71, XXV e 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042.2469/2019, de 16.05.2019, resolve A P O S E N T A R GONÇALO XAVIER DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "C4", matrícula nº 003093, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 1.351,36 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.2469/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **GONÇALO XAVIER DE SOUSA** CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo** MATRÍCULA: **003093** ESPECIALIDADE: **Agente de Portaria** REFERÊNCIA: **"C4"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **159.354.853-20**	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R$ 1.351,36
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.351,36

Teresina, 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 543/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042.1435/2020, de 24.09.2020, resolve A P O S E N T A R ANTONIO JOSÉ EVARISTO ALVES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "V", matrícula nº 004234, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 3.088,61 (três mil, oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.1435/2020

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **ANTONIO JOSÉ EVARISTO ALVES** CARGO: **Professor de Segundo Ciclo** MATRÍCULA: **004234** ESPECIALIDADE: **Classe "B"** NÍVEL: **"V"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **473.666.303-06**	
*** * * * REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO * * * ***	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020	R$ 2.353,70
Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501 /2020.....	R$ 499,54
Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020 ……..……..	R$ 235,37
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 3.088,61

Teresina, 28 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 554/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, e em atenção ao Ofício nº 156/2021 – GAB-FWF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00094.000356/2021-93, resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Fundação Wall Ferraz - FWF, com efeitos a partir de 27.04.2021:

NOME	*CARGO*	*CPF*	*SÍMBOLO*
FABRICIANA SANTOS CASTELO BRANCO	Chefe de Divisão Pedagógica	567.301.283-72	DAM-2
FRANCISCO DAS CHAGAS PACÍFICO DE OLIVEIRA	Assistente de Apoio à Divisão	019.484.343-26	DAM-4
FRANCISCO WELLINGTON COSTA CARVALHO	Assistente de Apoio à Divisão	078.854.063-77	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de abril de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 603/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações

posteriores, em especial a Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, resolve NOMEAR MARCOS WELLINGTON CARDOSO VIEIRA, CPF nº 796.752.473-04, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE, com efeitos a partir desta Portaria. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 05 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 604/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, e em atenção ao Ofício nº 224/2021 – DIV-ADM-SEMEL, constante no Processo Administrativo SEI n° 00078.000655/2021-95, resolve conceder as seguintes gratificações, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, com efeitos a partir de 01.05.2021:

NOME	*CPF*	*CARGO*	*SÍMBOLO*
MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS CASTRO	433.444.883-68	Servente de Gabinete	GE-4
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	362.092.603-49	Servente de Gabinete	GE-4
CARMEM CÉLIA ARAÚJO GOMES	689.321.463-49	Servidor (Horário Especial)	GE-5
RITA DE CÁSSIA MOURA DOS SANTOS	397.975.563-20	Servidor (Horário Especial)	GE-6
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA	185.231.533-49	Servidor (Horário Especial)	GE-6

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 05 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

PORTARIA N° 618/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I, art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor contendo expressa solicitação de declaração de vacância do cargo; e, ainda, em atenção ao Despacho 2034/2021-GAB-SEMA, da Assessoria Técnica Especializada, bem como no Despacho 2680/2021 – SUPE-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.001654/2021-45, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico Nível Superior, especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, ocupado por LIDIUAN SOARES SILVA, matrícula n° 084994, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, com efeitos a partir de 06.04.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016 - SEMA; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: Brasão Vigilância e Segurança Ltda; CNPJ: 19.923.146/0001-37; OBJETO: Prorrogação, em caráter excepcional, de contrato de serviços de vigilância física e patrimonial armada e inclusão de 37 (trinta e sete) postos de vigilância em seu escopo, dentro do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) permitidos legalmente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos – 1001100 – Recursos Ordinários Geral, Conta Despesa: 33.90.37 – Locação de mão de obra; DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, e Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93; DO PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, passa a viger a partir de 31 de maio de 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Leonardo Silva Freitas; PELA CONTRATADA: Hercília de Jesus Martins Rodrigues.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 037/2021. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
08 - Semf	3.000.000,00	3.000.000,00
16 - Saad Sul	647.000,00	647.000,00
18 - Sdr	273.500,00	273.500,00
25 - Ipmt	180.000,00	180.000,00
Total	**4.100.500,00**	**4.100.500,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 11 de maio de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 11 maio de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 70

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	3.000.000,00
Dotação Orçamentária (202) - 08002.28843026.8002.469171.1090100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	3.000.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (203) - 08002.28843026.8002.329121.1090100										
								Total Empresa	3.000.000,00	3.000.000,00
								Total Geral	3.000.000,00	3.000.000,00

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 12

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Sul

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	629.000,00
Dotação Orçamentária (89) - 16001.15451033.1704.449051.1920614										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	18.000,00
Dotação Orçamentária (95) - 16001.15451033.1704.449051.1920625										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	629.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (116) - 16001.15451033.1704.449092.1920614										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	18.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (117) - 16001.15451033.1704.449092.1920625										
								Total Empresa	647.000,00	647.000,00
								Total Geral	647.000,00	647.000,00

Superintendência de Desenvolvimento Rural
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 4

Empresa: Superintendência de Desenvolvimento Rural

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	273.500,00
Dotação Orçamentária (53) - 16001.15451014.1260.449051.1510110										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	100.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (69) - 16001.15451014.1260.442093.1510110										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	173.500,00	0,00
Dotação Orçamentária (92) - 16001.15451014.1260.449091.1510110										
								Total Empresa	273.500,00	273.500,00
								Total Geral	273.500,00	273.500,00

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 5

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	180.000,00
Dotação Orçamentária (8) - 25002.10127001 7.2159.3390393.1290300										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	180.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (51) - 25002.10122001 7.2159.3390393.1290300										
								Total Empresa	180.000,00	180.000,00
								Total Geral	180.000,00	180.000,00

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 220/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos do inciso I, do art. 136 c/c com artigo 138 da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito, nº 047.00369/2020, instaurado pela Portaria nº 247 /2020/GAB/SEMEC, de 31 de março de 2020, publicada no DOM 2.785 de 10 de junho de 2020, que apurou responsabilidade funcional do servidor público municipal DIOGENES MEIRELES DA SILVA, matrícula nº 39059. RESOLVE: I-Acolher o Relatório da Comissão de Inquérito, fls. 170/175, que opinou pela aplicação da penalidade de Advertência Escrita ao servidor público municipal DIOGENES MEIRELES DA SILVA, matrícula nº 39059, visto que restou configurada a violação dos artigos 4º, incisos, I, III, IV e art. 128, III e IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei 2.138/92; II-Revogar as disposições em contrário; III-Esta Portaria terá

seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina - PI, em 20 de abril de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 221/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos do inciso I, do art. 136 c/c com artigo 138 da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito, nº 047.00369/2020, instaurado pela Portaria nº 247 /2020/GAB/SEMEC, de 31 de março de 2020, publicada no DOM 2.785 de 10 de junho de 2020, que apurou responsabilidade funcional da servidora pública municipal GERMANA LARICE NASCIMENTO DE VIVEIROS, matrícula nº 71282. RESOLVE: I-Acolher o Relatório da Comissão de Inquérito, fls. 170/175, que opinou pela aplicação da penalidade de Advertência Escrita à servidora pública municipal GERMANA LARICE NASCIMENTO DE VIVEIROS, matrícula nº 71282, visto que restou configurada a violação dos artigos 4º, incisos, I, III, IV e art. 128, III e IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei 2.138/92; II-Revogar as disposições em contrário; III-Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina - PI, em 20 de abril de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 238/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo regimento interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e nos termos do artigo 136, I, c/c com artigo 138 da Lei Municipal nº 2.138/1992, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, considerando o teor e a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Sindicância, nº 044.04014/2020, instaurado pela Portaria nº 631/2020/GAB/SEMEC, datada de 29 de dezembro de 2020, fl. 64, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.934, datado de 08 de janeiro de 2021, fl. 72, que apurou responsabilidade funcional do servidor temporário RONALDO LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 91042. RESOLVE: I-Acolher o Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 132/134v que opinou pela aplicação da penalidade de Advertência Escrita ao servidor temporário RONALDO LOPES DE CARVALHO, matrícula nº 91042, visto que restou configurada a violação aos deveres funcionais presentes no Art. 4º, incisos III, X; Art. 128, incisos III, IX, e Art. 141, inciso V, todos da Lei nº 2.138/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Teresina/PI. II-Revogar as disposições em contrário; Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina - PI, em 07 de maio de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE TERESINA – APAE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0049.004288/2021-66. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A REDUÇÃO DE VALOR DO QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018, CONFORME ART . 52, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. ASSINARAM, PELA CONTRATANTE, ELIANA CÂMPELO LAGO, E, CRISTIANA GARDÊNIA MODESTO DE CARVALHO MOURA – ASSOSCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESINA – APAE – CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as conselheiras em sua trigésima segunda reunião ordinária. A reunião iniciou **às** oito horas e cinqüenta e sete minutos, finalizando **às** dez horas e quarenta minutos na modalidade online por meio da plataforma Google Meet. Presentes à esta reunião, as seguintes conselheiras: I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: SEMDUH: Soraya de Oliveira Falcão: suplente; SEMCASPI: Marfisa Martins Mota de Moura: titular –; SEMEC: Ana Célia Vieira dos Santos: Titular SDR: Juliana Gonçalves Mendes Portela Soares, titular, SEMEST: Francisca Aline Almeida, SEMDEC: Maria José da Silva Sepúlveda: Titular, SMPM: Caroline Maria Leal: Suplente, e REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: APROSPI: Aricelina Silva Gomes: titular GMCPS: Ecilene da Costa Carvalho: Titular, Cleide Cristina Rodrigues Holanda- Suplente; AMBS: Ana Lúcia Lima Machado: Titular; ANBEAS - Casa Maria Menina: Lya Rakuel de Brito Passos Oliveira: Titular; e Raimunda Lopes Souza: suplente; CERMAP: Angelita Gomes Fontenele Rodrigues da Cunha: Titular; União de Entidades Comunitária Zona Sul de Teresina UNECOST: Marta Célia Ferreira da Costa Fazenda da Paz: Polyana Medeiros Lustosa: Titular. Presentes ainda as Seguintes pessoas: Irlândia Carvalho (convidada) e Emanuelle da Cruz Araújo (Secretária Executiva do CMDM) Faltas justificadas: UNECOST: Titular, Josiane Barros Pires Borges: Suplente. Movimento de Apoio à Inclusão Social – MAIS: Rairana Maria da Costa Cunha: Titular. Ordem dos Advogados do Piauí – OAB: Karla Virgínia Soares Cavalcante de Oliveira: Titular. Havendo quórum com 16 conselheiras, a reunião iniciou às oito horas e cinqüenta e sete minutos. Em seguida, apresentou a pauta da reunião, a qual havia sido encaminhada previamente por email e no grupo de trabalho (whatsapp). A minuta de pauta da reunião constou dos seguintes itens: 1. Apreciação de ata:.- sem ata a ser apreciada 2. INFORMES: 2.1. Informes das Conselheiras: Inicialmente a secretária executiva Emanuelle da Cruz Araújo, discorreu sobre informes referentes aos encaminhamentos da reunião anterior, a 31ª reunião, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município – DOM as resoluções de nº 07 e 08 que tratam respectivamente sobre: a escolha da Presidenta substituta e temporária, Srª Karla Virgínia Soares Cavalcante de Oliveira e, a instalação da composição da Comissão Eleitoral para o processo de eleição do novo mandato das Entidades de Sociedade Civil. Informou ainda que já havia encaminhado através da SMPM ofício solicitando nomeação das conselheiras Titulares e Suplentes que haviam sido indicada pelos Órgãos Governamentais, no entanto, a SMPM informou que encaminhou a solicitação para SEMGOV e que a mesma não retornou com a nomeação até o momento da reunião; 2.2. Correspondência enviada: sem correspondências a serem enviadas - 2.3. Correspondências recebidas: Sem correspondências recebidas 3. ORDEM DO DIA: 3.1 - Aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDM em 2021. O Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDM em 2021 foi apresentado durante a reunião online para apreciação **das** conselheiras presentes, pela Conselheira Titular da SEMEC: Ana Célia Vieira dos Santos. O Calendário segue a mesma sistemática já praticada nos anos anteriores: REUNIÕES ORDINÁRIAS (TODAS AS SEGUNDAS QUARTAS FEIRAS DE CADA MÊS, COM INÍCIO ÀS 08:30 horas). Os casos de exceção poderão ocorrer em dias de feriado. O Calendário apresenta todos os dias de cada mês do ano de 2021, os quais as reuniões serão realizadas.Todas as conselheiras presentes na reunião se manifestaram com voz e voto, aprovando por unanimidade o CALENDÁRIO apresentado. Foi ainda, ressaltado sobre o capítulo V do Regimento Interno que discorre sobre "DA ADVERTÊNCIA E ELIMINAÇÃO DA ENTIDADE" e capítulo VI "DA ADVERTÊNCIA E ELIMINAÇÃO DA CONSELHEIRA INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL". Na sequencia passou-se para o item número 3.2 - Prorrogação do Mandato atual pelo tempo de execução do calendário do processo eleitoral para eleição das Entidades da Sociedade Civil para novo Mandato. Relatou-se a situação atual a qual o Conselho se encontra, referente ao Mandato da gestão atual. A saber: No mês de agosto do ano de 2019, publicou-se a RESOLUÇÃO Nº 003 – CMDM-2019, a qual deliberou sobre a PRORROGAÇÃO do Mandato das Conselheiras do CMDM (gestão 2017 a 2019) até o mês de outubro de 2020. A prorrogação ocorreu diante da necessidade de contemplar a execução do Plano de Ação a ser finalizado pelos Grupos de Trabalho do colegiado, bem como a organização do próximo pleito eleitoral. No mês de setembro de 2020, publicou-se a RESOLUÇÃO Nº 006 – CMDM-2020, a qual deliberava sobre a prorrogação do atual mandato do CMDM para que o mesmo fique em vigência até março 2021, considerando a situação de Pandemia por Covid–19 e suas consequências. Assim, diante da situação do Mandato da gestão atual, onde já houveram 2 (duas) prorrogações e não houve processo eleitoral para Entidades da Sociedade Civil, considerando além dos fatores já citados, a mudança de gestão municipal, a qual incidiu sobre a composição dos membros do CMDM, considerando que, a paridade dos Órgãos governamentais que tem assento no Conselho foi substituída por outros representantes indicados pela atual gestão municipal, não havendo tempo hábil para execução de um calendário de processo eleitoral até o período regulamentando (março/2021). Foi colocado para o cole-

giado tal situação, para que, caso haja legalidade em mais uma prorrogação de mandato, as conselheiras manisfestem-se sobre a aprovação ou não de um período mínimo de 3 (três) meses para que seja procedido o processo de eleição para novo mandato. Sendo indispensável a assessoria jurídica da SMPM neste momento para legitimar a legalidade de mais uma prorrogação. A conselheira Marfisa Martins Mota – titular da SEMCASPI, manifestou-se a favor da prorrogação e sugeriu um prazo de 6 (seis) meses para que seja organizado o processo eleitoral das Entidades de Sociedade Civil e considerando a situação atual de Pandemia por Covid-19. As demais conselheiras presentes na reunião concordaram com a proposta. Somente a conselheira Aricelina Silva Gomes - Titular da APROSPI, não concordou com a proposta, elencando os decretos publicados pelo Estado, que estão em vigência quanto ao funcionamento dos serviços das Entidades da Sociedade Civil, assim como dificuldades em deslocamento para regularização de documentação pertinente as Instituições que pleiteam vagas no CMDM e o funcionamento "restrito" dos cartórios. Assim, por maioria dos votos a proposta de prorrogação do Mandato da atual Gestão em 6 (seis) meses foi aprovada. A secretária executiva Emanuelle Cruz entrará em contato com a assessoria jurídica da SMPM para orientação quanto a legalidade de mais uma prorrogação, que considere os pontos citados durante a reunião do colegiado do CMDM. 3.3. Adiamento da IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, considerando as resoluções publicadas pelo Estado e União referentes a suspensão do evento em virtude das Medidas de Prevenção e Controle de Disseminação de SARS-coV-2 (COVID-19): a secretária executiva Emanuelle Cruz, informou para as conselheiras presentes sobre o adiamento da V Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, o qual já publicou resolução nº 01 de 23.02.21 no Diário Oficial da União onde consta no "art. 1º Adiar a realização da V Conferência Nacional de Políticas para Mulheres até que se restabeleça a segurança sanitária no país". Na mesma publicação consta ainda em seu art. 2º, a "criação de grupos de trabalhos com a participação dos Conselhos Estaduais e coloboração dos organismos de Políticas para as Mulheres para avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da IV Conferência Nacional de Políticas as Mulheres" Citou também a publicação da Coordenadoria de Estado para Políticas para Mulheres, resolução nº 18.793 de 23.01.20 publicada em 08.03.21, a qual em seu art. 1º Adiar a realização da V Conferência Estadual de Políticas para as mulheres até que se restabeleça a segurança sanitária no país; e art. 2º Realização das Conferências Municipais e Intermunicipais no 2º (segundo) semestre de 2021, com a participação das OPM's; Diante da publicação sobre o adiamento as Conferências: Nacional e Estadual, é imprescindível que o município também esteja resguardado oficialmente, para tanto em articulação com a Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres, nos foi informado que o Estado pretende realizar sua V Conferência no início do ano de 2022, e, se possível até o final do ano corrente, sendo necessário para tal que os municípios já tenham realizado sua Conferência Municipal. Assim, em alinhamento com a publicação de adiamento da Conferência pelo Estado, foi proposto ao colegiado que se manifestasse, para posteriores deliberações. As conselheiras presentes aprovaram que a IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres seja adiada, diante das medidas de Prevenção e Controle de Disseminação de Covid – 19, com previsão para que seja realizada no 2º (semestre) do corrente ano. Após o fechamento das pautas abordadas, a secretária executiva Emanuelle Cruz, informou que estava se desligando da função exercida, e que a mesma será substituída por Irlândia Carvalho, a partir do mês de maio/2021. Irlândia Carvalho estava presente na reunião e se apresentou para o colegiado, informou que já foi conselheira nesta gestão, representado a SEMDUH até dezembro de 2020. Estando a disposição do colegiado e contribuindo para o avanço da Política Pública para Mulheres. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi finalizada às dez horas e quarenta minutos. Eu, Emanuelle da Cruz Araújo secretária executiva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pela senhora Presidente Karla Virgínia Soares Cavalcante de Oliveira. Lista de Presença das Conselheiras do CMDM. 32ª Reunião Ordinária do CMDM 27.04.21. (modo virtual). Nº de Ordem – CONSELHEIRA - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS: 01 - Ana Célia Vieira dos Santos - SEMEC. 02 - Ana Lúcia Lima Machado - AMBS. 03 - Angelita Gomes Fontenele Rodrigues da Cunha - CERMAP. 04 - Aricelina Silva Gomes - APROSPI. 05 - Caroline Maria Leal - SMPM. 06 - Cleide Cristina Rodrigues Holanda - GMCPS. 07 - Ecilene da Costa Carvalho - GMCPS. 08 - Francisca Aline de Sousa Almeida - SEMEST. 09 - Irlândia Alves de Carvalho - SMPM. 10 - Juliana Gonçalves Mendes Portela Soares - SDR. 11 - Luzilene Sousa - AYABAS. 12 - Lya Rakuel de Brito Passos Oliveira - ANBEAS. 13 - Marfisa Martins Mota de Moura - SEMCASPI. 14 - Maria José da Silva Sepúlveda - SEMDEC. 15 - Polyana Medeiros Lustosa - FAZENDA DA PAZ. 16 - Raimunda Lopes Souza - ANBEAS. 17 - Soraya de Oliveira Falcão - SEMDUH. Karla Virgínia Soares Cavalcante de Oliveira, Presidenta do CMDM. Emanuelle da Cruz Araújo, Secretária Executiva do CMDM.

Secretaria Municipal de Defesa Civil

PORTARIA Nº 01/2021. A Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF), CNPJ: CNPJ sob o nº 06.554.869/0024-50, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP – 64000-060, nesta representada pelo SECRETÁRIO, Sr. Carlos José Ribeiro Silva, CPF: nº 274.478.393-53, no uso das suas atribuições legais, vem designar a Senhora Cândida Lucia Campêlo Araújo, CPF: 395.089.943- 04, Assistente Técnico da SEMDEF, para ser o fiscal do Contrato nº 001/2021, de 07.05.2021, da locação de um imóvel urbano, localizado na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhotas, Teresina-Piauí, para ser a sede da SEMDEF. Teresina (PI), 10.05.2021. Carlos José Ribeiro Silva, Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEF) – Secretário.

EXTRATO - CONTRATO Nº 01/2021/SEMDEF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052.000004/2021-57. DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, CNPJ sob o nº 06.554.869/0024-50, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP – 64000- 060, nesta representada pelo SECRETÁRIO, Sr. Carlos José Ribeiro Silva, residente e domiciliado nesta capital, na Rua: Genes Celeste ,nº 2654, Bairro: Planalto Ininga, CEP 64050-170, Teresina-PI, inscrito no RG nº 503.637 SSP/PI e CPF nº 274.478.393-53, e do outro lado, AMC - Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 07.921.065/0001-19,com sede na Av. Dom Severino nº 2074-Zona Leste, Bairro São Cristovão nesta capital, doravante denominada LOCADORA, representada pelo senhor Abelardo Menezes de Carvalho Filho, CPF:025.843.983-11, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso X, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDEF DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, considerando o Processo Administrativo n.º 00052.000004/2021-57(SEI). OBJETO:Locação por meio de Dispensa de Licitação para Locação de um imóvel urbano constituído por uma casa coberta de telha, construída em terreno de 1.200m², situado a rua: Amapá, nº 160- Bairro; Ilhotas -Teresina - Piauí, imóvel urbano de 283m² de área construída com 14 cômodos(salas,recepção, copa cozinha, banheiros, refeitório, garagem coberta , estacionamento, caixa d'água, jardim), construída em terreno de 1.200m², localizado na rua: Amapá, nº 160 – Bairro: Ilhotas,- Teresina(PI), Registro de imóvel nº R-10-4-120, 1º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis IPTU nº094.925-6, Prefeitura Municipal de Teresina. PREVISÃO DOS CUSTOS: O aluguel convencionado é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal, perfazendo o total R$72.000,00 (Setenta e dois mil reais) em 12 meses e engloba na locação, IPTU/TLP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Teresina. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: LOCATÁRIA E LOCADOR: Carlos José Ribeiro Silva. Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF – Secretário. AMC – Empreendimentos imobiliários LTDA CNPJ: 07.921.065/0001-19. Abelardo Menezes de Carvalho Filho-Proprietário.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021. REQUISITANTE: Secretária Municipal de Defesa Civil – SEMDEF. DO OBJETO: Dispensa da Licitação para Locação de um imóvel urbano constituído por uma casa coberta de telha, construída em terreno de 1.200m², situado a rua: Amapá, nº 160- Bairro; Ilhotas -Teresina - Piauí, imóvel urbano de 283m² de área construída com 14 cômodos(salas,recepção, copa cozinha, banheiros, refeitório, garagem coberta , estacionamento, caixa d'água, jardim), construída em terreno de 1.200m², localizado na rua: Amapá, nº 160 – Bairro: Ilhotas, - Teresina(PI), Registro de imóvel nº R-10-4-120, 1º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis IPTU nº094.925-6, Prefeitura Municipal de Teresina. DO TERMO DE RATIFICAÇÃO: Trata-se o presente Processo Administrativo nº00052.000004/2021-57, de, autuado na forma de Dispensa de Licitação nº 01/2021, cujo objeto consiste na locação de imóvel urbano, localizado a rua: Amapá, nº 160- Bairro; Ilhotas - Teresina - Piauí, imóvel urbano de 283m² de área construída com 14 cômodos(salas,recepção, copa cozinha, banheiros, refeitório, garagem coberta , estacionamento, caixa d'água, jardim), construída em terreno de 1.200m², localizado na rua: Amapá, nº 160 – Bairro: Ilhotas,- Teresina(PI), Registro de imóvel nº R-10-4-120, 1º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis IPTU nº094.925-6, Prefeitura Municipal de Teresina. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: QDD-. 04122 0017 2 758 - Administração da Secretaria Municipal da Defesa Civil. DO PREÇO: O Valor do Aluguel Mensal: R$ 6.000,00 (Seis mil reais). O Valor do Aluguel Anual: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). DA ESCOLHA DO

FORNECEDOR: O imóvel escolhido para locação, pertence a AMC Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 07.921.065/0001-19 localizado a Av. Dom Severino, nº 2074, Edifício Zé Carvalho, Sala 201, CEP: 64.051-160, São Cristovão, Teresina – Piauí. Ratificamos a presente Dispensa de Licitação preconizada na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 – que regulamenta o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações de contratos da Administração Pública e dá outras providências, especificamente o: Artigo 24, Inciso X é Dispensável a Licitação:"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."Observado o Artigo 26, da Lei 8.666, de 21.06.1993. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) Meses, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Teresina, Piauí, 10.05.2021Carlos José Ribeiro Silva. Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEF - Secretário.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 38/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre retorno de licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Autorizar retorno de Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular da servidora SILVANIA CAMELO, Auxiliar de Administração, matrícula 55127, conforme solicitado no Processo Administrativo n° 00045.009646/2021-33. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de sua assinatura. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 43/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre retorno de licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Autorizar retorno de Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular à servidora NAYZE LUCENA SANGREMAN ALDEMAN, matrícula 72241, Medica 20h Anatomopatologista, conforme solicitado no Processo Administrativo n° 00045.009728/2021-50. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de sua assinatura. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 44/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021. Dispõe sobre retorno de licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992. RESOLVE: Art. 1º Autorizar retorno de Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular à servidora ANDREANA CARVALHO DE BARROS ARAÚJO, matrícula 32120, Agente Comunitário de Saúde, conforme solicitado no Processo Administrativo n° 00045.011805/2021-37. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de sua assinatura. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 71/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e GILIENA BARROS ALVES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. GILIENA BARROS ALVES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 72/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e KÁTIA PATRÍCIA SOARES ANDRADE, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19),

conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. KÁTIA PATRÍCIA SOARES ANDRADE, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 73/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e KEYLA CAROLINE DOS SANTOS MENESES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. KEYLA CAROLINE DOS SANTOS MENESES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 74/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARCOS DANILO RODRIGUES ALVES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARCOS DANILO RODRIGUES ALVES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 75/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e DIARRILA LEODIDO JUNIOR, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa

do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. DIARRILA LEODIDO JUNIOR, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 76/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA DE CARVALHO FEITOSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de março de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA DE CARVALHO FEITOSA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 77/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e BRUNO HENRIQUE RABELO DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade de Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pe-

las normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. BRUNO HENRIQUE RABELO DE SOUSA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 78/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e THAYRINE AMORIM RODRIGUES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. THAYRINE AMORIM RODRIGUES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 79/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e LUCIANA CARLA KULZER, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos ter-

mos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. LUCIANA CARLA KULZER, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 80/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARCOS ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARCOS ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 81/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e MÁRCIA ALINE GOMES SENNA LEITAO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de

Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MÁRCIA ALINE GOMES SENNA LEITAO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 82/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e GILSON FERNANDO GONÇALVES LOIOLA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. GILSON FERNANDO GONÇALVES LOIOLA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 83/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARCOUSE SANTANA GONÇALVES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade

de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. MARCOUSE SANTANA GONÇALVES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 84/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANDRESA THAIS SANTANA SANTOS doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. ANDRESA THAIS SANTANA SANTOS, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 85/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e TALIK FABRICIO DOS SANTOS VALE doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral

respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. TALIK FABRICIO DOS SANTOS VALE, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 86/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e RAIRA OLIEVIRA RODRIGUES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. RAIRA OLIEVIRA RODRIGUES, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 87/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no

CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e RAENNA OLIVEIRA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde. RAENNA OLIVEIRA SILVA, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 88/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, doravante chamado CONTRATANTE, e LUCIANA HIPOLITO DE SOUSA COELHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, em decorrência da situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (COVID – 19), conforme estabelecido na lei n°5.499/2020, nos Decretos n°19.531/2020 (situação de emergência em saúde pública no Município de Teresina) e n° 19.537/2020 (declaração de estado de calamidade pública em razão do agravamento da crise de saúde pública da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, no Município de Teresina), com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 01/2020, Homologado em 11/5/2020, publicado no DOM 2765. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de Fisioterapeuta Plantonista, nas unidades hospitalares da fms e principalmente nos hospitais de campanha, como também em unidades de terapia intensiva (UTIs), com a finalidade de combater a ação do conoronavirus, em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especifica no quadro I do edital, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá duração de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano, bem como o estabelecido na lei n° 3.290/04 CLÁUSULA TERCEIRA – Em face do caráter emergencial da contratação, após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho, indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - a contratação observará as diretrizes e normas deste edital, inclusive quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e a área de conhecimento peculiar ao processo seletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO declara, que não possui nenhum impedimento legal para o exercício dessa atividade, especialmente as restrições do subitem 2.7 e 7.7 do edital. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA SEXTA – A carga horária semanal será de 24H, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SÉTIMA- O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de abril de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presi-

dente da Fundação Municipal de Saúde. LUCIANA HIPOLITO DE SOUSA COELHO, Contratado(a).

TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. CONTRATO N° 89/2021. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, e EDUARDO ANDRADE VASCONCELOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 03 de maio de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, Diretor de Recursos Humanos. EDUARDO ANDRADE VASCONCELOS, Contratado(a).

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

CONTRATO N° 09/2021. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE UMBADA OFICINA DO AMOR. Representada pelo ANDREIA DE ALMEIDA BONFIM, inscrita sob o CPF nº 013.886.113-76. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Apresentação cultural de 15 grupos Afro-Culturais Matrizes Africanas, que acontecerá no dia 23 de maio de ano em curso, via "Live", transmitida através de redes sociais. DA CONTRAPRESTAÇÃO: R$19.000,00 (dezenove mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenar da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termo do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. DA FONTE DE RECURSO: Fonte de Recurso 1001100 – Recursos Próprios. Ficha 8. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ação 2567 – Executar o Programa Fazendo Arte na praça. DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2021. Assinam: SCHEYVAN XAVIER LIMA, Presidente FMC, e, ANDREIA DE ALMEIDA BONFIM, representante da Contratada.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021/ FWF. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, que institui a Fundação Wall Ferraz, e ainda o Decreto nº, 17.444 de 09 de janeiro de 2018, observando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei nº 3290/2004, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 para formação de cadastro de profissionais que possam vir a atuar nos Cursos, Oficinas, Workshops e Palestras realizados de forma direta pela Fundação Wall Ferraz, através de seus Programas, Projetos e Ações de Profissionalização e Aprendizagem, em conformidade com as demandas atuais do mercado de trabalho para o ano de 2021, Registre-se e publique-se. Teresina (PI), 11 de Maio de 2021. Maykon Silva Oliveira, Presidente da Fundação Wall Ferraz. RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°002/2021/FWF.

ÁREA: ALIMENTAÇÃO
CURSO: Salgadeira/o

N°DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	CLÉSIA AMARAL COSTA BARBOSA	14,0	DEFERIDO
02	MARIA DAS NEVES NASCIMENTO SILVA	13,0	DEFERIDO
03	ZULEIDE LUCIA FERREIRA FROTA	12,0	DEFERIDO

ÁREA: ALIMENTAÇÃO
CURSO: Manipulação e Higienização de Alimentos

N°DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	WESLANE DANIELE SILVA SANNTOS ROCHA	20,0	DEFERIDO
02	NAYRA DO SOCORRO CALDAS CARVALHO DE ALMEIDA TEIXEIRA	20,0	DEFERIDO
03	SUZANE MARIA FERNANDES GONÇALVES COSTA	12,0	DEFERIDO
04	ANTONIA FERNANDA ROCHA DA SILVA	9.0	INDEFERIDO
05	MICAELLE DE MARIA FERREIRA DA CRUZ COSTA	5,0	INDEFERIDO
06	CRISTIANA EMILY XAVIER CASSIMIRO	4,0	INDEFERIDO
07	JANAYRA KALINE BARBOSA OLIVEIRA	3,0	INDEFERIDO
08	LILIANA ALMEIDA LAGO	3.0	INDEFERIDO
09	KARINA SILVA CASTELO BRANCO	2,0	INDEFERIDO
10	ALISSON OLIVEIRA BARBOSA	1,0	INDEFERIDO
11	AILA CRISTINA SOARES DE SÁ	0.0	INDEFERIDO

ÁREA: AMBIENTE E SAÚDE
CURSO: Primeiros Socorros

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	NEUSENILDES SENA DE OLIVEIRA CHAVES	17,0	DEFERIDO
02	BÁRBARA PEREIRA GOMES	16,0	DEFERIDO
03	GABRIEL MONTEIRO DA SILVA	14,0	DEFERIDO
04	POLIANA SOUZA LIMA	14,0	DEFERIDO
05	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	13,0	DEFERIDO
06	MARILEIDE FERREIRA DA SILVA	13.0	INDEFERIDO
07	FABIANA MENDES FERREIRA	5,0	INDEFERIDO
08	ANDIARA MACHADO ARAUJO	3,0	INDEFERIDO

ÁREA: INFRAESTRUTURA
CURSO: Instalação e Manutenção de Ar condicionado Split

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	JEFFERSON RIBEIRO SILVA	12,0	DEFERIDO

ÁREA: INFRAESTRUTURA
CURSO: Instalação de Energia Fotovoltagem

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01			

ÁREA: INFRAESTRUTURA
CURSO: Técnicas de Lubrificação Automotiva (Trocador de Óleo)

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	CARLOS RANGEL DE SOUSA SANTOS	0,0	INDEFERIDO

ÁREA: INFRAESTRUTURA
CURSO: Técnicas de Refrigeração e Climatização

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01			

ÁREA: INFRAESTRUTURA
CURSO: Limpeza, Conservação e Sanitização de Ambientes

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	MARIA DE LOURDES PEREIRA LOPES	8,0	DEFERIDO
02	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA LOPES	6,0	DEFERIDO

ÁREA: GESTÃO E NEGÓCIOS
CURSO: Noções Básicas de Metrologia e Avaliação de Conformidade

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	KAIRE VINÍCIUS DE AGUIAR QUADROS	19,0	DEFERIDO
02	ITALA RODRIGUES PROBO	19,0	DEFERIDO
03	JOSÉ MARIA SOUSA SI LVA	17,0	DEFERIDO
04	BIERNE BRITO DE LIMA	16,0	DEFERIDO
05	LUIZ VINICIUS MARTINS DE SOUSA	15,0	DEFERIDO
06	ANDRÉ MATEUS NOGUEIRA FARIAS	15,0	DEFERIDO
07	JORGE LUIZ BATISTA DA SILVA	14,0	DEFERIDO
08	LILANE CRISTINA ALVES	4,0	INDEFERIDO
09	TAMIRES DÁLIA DO NASCIMENTO	4,0	INDEFERIDO

ÁREA: TURISMO/HOSPITALIDADE E LAZER
CURSO: Arbitragem de Futebol de Campo Profissional

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01			

ÁREA: TURISMO/HOSPITALIDADE E LAZER
CURSO: Camareira em Meios de Hospedagem

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	RAMYLLA FROTA MENDES	7,0	DEFERIDO

ÁREA: TURISMO/ HOSPITALIDADE E LAZER
CURSO: Qualidade no Atendimento (voltado para o turismo)
WORKSHOP/PALESTRA

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	ANDRÉ LUIS ARAÚJO FEITOSA	17,0	DEFERIDO
02	DJALMA RÔMULO AMORIM	17,0	DEFERIDO
03	MAURONEY BEZERRA VIANA	16,0	DEFERIDO
04	CARLOS MAXSUEL NUNES SANTILIO	15,0	DEFERIDO
05	BIANCA GRASIELY CAMPOS DE SOUSA SENA	15,0	DEFERIDO
06	GILVAN DUARTE DOS SANTOS	15,0	DEFERIDO
07	GLÁUCIO RAMON ARAÚJO COSTA OLIVEIRA	14,0	DEFERIDO
08	JOSELÉ ELIAS MARTINS	13,0	DEFERIDO
09	KARYNA JESUS ALVES DE LIMA	12,0	DEFERIDO
10	NORMA LÚCIA PIRES MARTINS	12,0	DEFERIDO
11	MARIANA VITÓRIA LIMA CAMPOS	12,0	DEFERIDO
12	MARIA FRANCILÂNDIA OLIVEIRA CIPRIANO	11,0	DEFERIDO
13	DJACY ALVES DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR	11,0	DEFERIDO
14	WANNA HANNA MESQUITA OLIVEIRA	10,0	DEFERIDO
15	LAIS AMALIA DO NASCIMENTO	0,0	INDEFERIDO

ÁREA: ALIMENTAÇÃO
CURSO: Drinks e Coquetéis
WORKSHOP/PALESTRA

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01			

ÁREA: BELEZA E ESTETICA
CURSO: Técnicas Atualizadas de Beleza (Cabelo e Maquiagem)
WORKSHOP/PALESTRA

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO
01	WELTON ALVES DE PAULA SILVA	16,0	DEFERIDO
02	ALINI SANCHO PEDREIRA MOTA	16,0	DEFERIDO
03	CÍNTHIA OLIVEIRA PASSOS DE AZEVEDO LIMA	16,0	DEFERIDO
04	ELENICE ALVES COSTA	16,0	DEFERIDO
05	SIMONE LINO DOS SANTOS	15,0	DEFERIDO
06	TERESINHA DE JESUS CAMPELO PORTELADA	15,0	DEFERIDO
07	MARIA FRANCISCA DE SOUSA DE AGUIAR	15,0	DEFERIDO
08	LARISSA DE SOUSA DO CARMO	15,0	DEFERIDO
09	JULIANA PATRÍCIA NEVES LOPES DE SOUSA LIMA	15,0	DEFERIDO
10	FRANCISCA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	15,0	DEFERIDO
11	LUIZ PEREIRA DA SILVA	14,0	DEFERIDO
12	PAULA REGRAMIE CAVALCANTE SANTANA	14,0	DEFERIDO
13	RAMON JEFFERSON DA SILVA	14.0	DEFERIDO
14	ANA CLARA DA SILVA MENESES	14,0	DEFERIDO
15	SÔNIA MARIA SALUSTIANA DE SOUSA	13,0	DEFERIDO
16	MARIA MICHELE CARVALHO DE SOUSA	13,0	DEFERIDO
17	EDNA KELY MERCÊS ARAÚJO OLIVEIRA	13,0	DEFERIDO
18	MARIA ELY NUNES VIANA	13,0	DEFERIDO
19	NAYARA CRISTINE DE SOUSA TORRES	13,0	DEFERIDO
20	KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA	12,0	DEFERIDO
21	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AMORIM	12,0	DEFERIDO
22	RAIMUNDA DA SILVA MORAIS	12,0	DEFERIDO
23	LUCIANA SANTOS SILVA	11,0	DEFERIDO
24	MARIA DO CARMO COSTA	11,0	DEFERIDO

25	ROSENILDA SOARES DE SOUSA	10,0	DEFERIDO
26	ELSA DO NASCIMENTO SILVA	8,0	INDEFERIDO

Teresina 11 de Maio de 2021. MAYKON SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013 AO CONTRATO Nº 024/2016. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 60/2015. EMPRESA: FRANCA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP. CNPJ: 00.300.339/0001-03. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 240 (duzentos quarenta) dias para vigência e execução, tendo como termo final as datas 07/12/2021 para vigência e 03/11/2021 para execução, conforme justificativa constante no Despacho 261/2021 – GOS-SAAD-LESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho Nº 492/2021 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.001232/2021-30. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Rai Carlos E. Torres e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 062/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 21/2019. EMPRESA: PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. CNPJ: 63.509.194/0001-75. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 120 (cento vinte) dias para vigência e execução, tendo como termo final as datas 08/10/2021 para vigência e 15/09/2021 para execução, conforme justificativa constante no Despacho 337/2021 – GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho Nº 558/2021 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.001370/2021-87. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Paulo Roberto Ferreira de Oliveira e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 030/2020. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 58/2019. EMPRESA: BARTOLOMEU A DE SOUSA - ME. CNPJ: 19.988.502/0001-09. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) será aditivado em R$ 32.827,71 (trinta dois mil, oitocentos vinte sete reais e setenta um centavos), que corresponde a 23,807% (por cento) do valor original do aludido contrato, conforme justificativas e cálculos da GOS, expostos no Despacho 333/2021 – GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho Nº 503/2021 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.000680/2021-93. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Bartolomeu Alves de Sousa e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 002 AO CONTRATO Nº 017/2020. CONCORRÊNCIA Nº 044/2019. EMPRESA: FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DSCENTRALIADAS LESTE - SAAD LESTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente JAMES GUERRA JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro, sob CPF n.º 702.555.473-15, RG nº: 1.335.883 SJSP-PI, Residente e Domiciliado em Teresina-PI, resolve alterar unilateralmente o CONTRATO Nº 17/2020, conforme as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a INCLUSÃO DA CODIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO na cláusula onde se refere à Dotação Orçamentária, para adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementada ao Contrato N° 17/2020, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) ACADEMIAS POPULARES EM DIVERSOS LOCAIS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SDU LESTE, ZONA URBANA DA CIDADE DE TERESINA-PI. Continuam em pleno vigor e validade todas as Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Nº 17/2020, exceto as que estejam neste TERMO DE APOSTILAMENTO, ou que a ele contrariem. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando incluir a Dotação Orçamentária na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do referido contrato. Na dotação orçamentária do Contrato 17/2020, serão utilizadas as seguintes Fontes de Recurso: FONTE A SER INCLUIDA: (FR) 543.246-52/2020 - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA. DATA DE ASSINATURA: 06/05/2021. Assina Superintendente da SAAD LESTE, James Guerra Júnior.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 22/2017. CONCORRÊNCIA Nº 33/2016 – CPL/OBRAS II/SEMA/PMT. Processo Administrativo nº 00042.001728/2016. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CONEXÃO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Alteração contratual e acréscimo no valor do contrato conforme as CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS) sendo o acréscimo correspondente a 21,1416% do valor do Contrato do Contrato Nº 22/2017, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 05/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Cláudio Alves Sales.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 25/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – SRP/ALEPI-PI. Processo Administrativo nº 00042.004505/2018. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato, tendo por termo final a data 22/04/2022, dos quais trata a CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO), do Contrato Nº 25/2020, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 22/04/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela contratada, a Sra. Hercília de Jesus Martins Rodrigues.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

PORTARIA Nº 009/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre a sustação das férias referentes ao ano de 2019 do servidor efetivo, Técnico de Regulação – Técnico Contábil, EDNA ARAUJO NASCIMENTO, por motivo de superior interesse público. Dispõe sobre a sustação das férias referentes ao ano de 2019 do servidor efetivo, Técnico de Regulação – Técnico Contábil, EDNA ARAUJO NASCIMENTO, por motivo de superior interesse público. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 1º, § 3º e art. 6º, caput, da Lei Municipal nº 3.600/06, bem como o art. 3°, X, art. 87, caput e art. 90, da Lei Municipal nº 2.138/92 (com alterações posteriores), e: CONSIDERANDO que o servidor público efetivo EDNA ARAUJO NASCIMENTO (Matrícula 83.928), exerce o cargo de Técnico de Regulação– Técnico Contábil, junto à Diretoria Administrativa Financeira da ARSETE (DAF/ARSETE), estando em gozo de férias referente ao ano de 2019, oficialmente programadas pela ARSETE; CONSIDERANDO que o servidor público efetivo mencionado exerce atividades técnicas inerentes ao seu cargo quanto às atribuições da ARSETE, sendo necessária a sustação das suas férias com sua regulamentar aquiescência, por motivo de superior interesse público; RESOLVE: Art. 1° SUSTAR o gozo de férias referente ao exercício de 2019, a que tem direito os servidores efetivos EDNA ARAUJO NASCIMENTO (Matrícula 83.928), por superior interesse do serviço público, mantendo-se os demais direitos assegurados em lei. Parágrafo único. A interrupção de que trata o caput deste dispositivo tem anuência dos servidores efetivos, garantindo-se aos mesmos o gozo dos dias restantes de férias, a ser reprogramado junto a Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSETE.

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2021 – ARSETE. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000153/2021-55 - SEI/ARSETE. CONTRATANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, CNPJ/MF 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, na Rua Dom Severino, nº 587, Bairro de Fátima, CEP 64.049.375. CONTRATADA: Empresa G. SOUSA SILVA, CNPJ 08.960.605/0001-36, com sede na AV NOSSA SENHORA

DE FATIMA, nº 2451, Bairro: FATIMA, CEP: 64.003-680, Teresina/Piauí representado por seu administrador Gilberto Sousa Silva. FUNDAMENTOS: art. 24, II, e art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº.13.183 de 17/04/2013 e parecer jurídico. OBJETO: Aquisição de material de Limpeza, para atender as demandas da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina-ARSETE. FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE / Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo – Fonte: 1.990.903– Outros Recursos Vinculados- Concessão de Serviços Públicos-Água e Esgoto. VALOR: O valor total do contrato é de R$ 5.944,74 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). VINCULAÇÃO: Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preço e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA, o Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores. PUBLICAÇÃO: O Extrato do Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93. DO FORO: As partes contratantes escolhem e elegem, de livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias. Teresina (PI), 04 de maio de 2021. ASSINATURAS: Márcio Allan Cavalcante Moreira – ARSETE/Contratante; Gilberto Sousa Silva – EMPRESA/Contratada.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2020 – 2° RELANCAMENTO- DAE –FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.34321/2019 - AMPLA CONCORRÊNCIA. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, SENDO O TEOR PERTINENTE. Objeto: Este Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS EM COMODATO, conforme quantidades e especificações constantes em Edital. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 12/05/2021. Informações: semacpl2019@gmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 11 de maio de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Coordenador da Central de Licitações. VISTO: LEONARDO SILVA FREITAS. Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2021. Dispõe sobre a criação, composição, organização e funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI instaurada para apurar e investigar denúncias de irregularidades na execução do contrato licitatório para exploração das linhas do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Teresina, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque no art. 44, da Lei Orgânica do Município de Teresina, combinado com os arts. 42, 43 e 44 do seu Regimento Interno aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Administrativa: Art. 1º Fica criada, em razão de requerimento aprovado em Plenário, uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI com a finalidade de apurar e investigar denúncias de irregularidades na execução do contrato licitatório para exploração das linhas do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Teresina. § 1º A CPI terá composição, organização e funcionamento disciplinados nesta Resolução Administrativa. § 2º Na composição da CPI será assegurada a representação proporcional partidária, consoante regramento contido no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 2º A CPI será composta, em atendimento ao § 3º do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, na forma regimental. § 1º Os membros da CPI serão: I – Titulares: - Vereador Aluisio Sampaio (PP); - Vereador Bruno Vilarinho (PTB); - Vereador Edilberto Borges – DUDU (PT); - Vereador Enzo Samuel (PDT); - Vereador Luis André (PSL). II – Suplentes: - Vereadora Pollyanna Rocha (PV); - Vereador Deolindo Moura (PT). § 2º A Presidência e a Relatoria da CPI serão ocupadas pelos Vereadores Edilberto Borges – DUDU (PT) e Enzo Samuel (PDT), respectivamente. § 3º O Presidente da CPI poderá escolher servidores da Câmara Municipal de Teresina, a serem requisitados junto a Presidência da Casa, para secretariar todos os seus trabalhos. Art. 3º A participação dos parlamentares na Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI dar-se-á de forma gratuita, sendo considerada de relevante interesse público. Art. 4º Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI: I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Teresina, bem como, em caráter transitório, de qualquer outro órgão ou entidade da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal; II – determinar a realização de diligências; ouvir indiciados; inquirir testemunhas sob compromisso; requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos que julgar necessários; requerer depoimentos de Vereadores, Secretários Municipais e auxiliares diretos do Prefeito Municipal de Teresina; tomar depoimentos de autoridades municipais e de outras pessoas que julgar necessário; III – incumbir a qualquer um de seus membros ou funcionários requisitados a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos; IV – autorizar o deslocamento de qualquer um de seus membros para qualquer outra localidade do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas; V – estipular prazo para o atendimento de providências ou diligências, sob as penas da lei; VI – apurar em conjunto ou em separado fatos inter-relacionados, objetos de inquéritos distintos ou não, ainda que não tenha sido concluída a investigação dos demais. VII – apresentar, ao final de seus trabalhos, um Relatório circunstanciado para ser lido no Plenário da Câmara Municipal de Teresina; Parágrafo único. As deliberações, diligências ou providências a serem adotadas pela CPI serão decididas pela maioria de seus membros. Art. 5º A CPI atenderá o disposto na legislação vigente, observando, em especial, as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica Municipal, no Código Penal, no Código de Processo Penal e demais legislação vigente. Art. 6º A CPI terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, na forma regimental, consoante o disposto no § 3º do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina. Parágrafo único. O Presidente da CPI estabelecerá um calendário de reuniões e atividades a serem realizadas, inclusive, sendo as mesmas permitidas durante o recesso parlamentar. Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, através do seu Gestor, fornecerá material de expediente, equipamentos, transporte e todo o suporte financeiro necessário para os trabalhos da CPI. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelos próprios membros da CPI. Persistindo o impasse pela Mesa Diretora e, em seguida, pelo Plenário. Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 05 de maio de 2021. Vereador JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR - Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora TERESINHA MEDEIROS - 1ª Secretária da CMT. Vereador EVANDRO HIDD - 2º Secretário da CMT.

Ineditorial

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS E JOVENS DO BAIRRO SANTA CRUZ - AIJOBASC. Fundada em 09 de fevereiro de 2019, com sede provisória na Rua Aclimação, 7838, CEP: 64028-265, no Bairro Santa Cruz, zona sul de Teresina-Piauí. CNPJ 35.537.054/000 1-75, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação especifica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas de Educação, Assistência Social, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Cultura, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural. A Diretoria Executiva é composta de cargos eletivos e cargos transitórios: Os Cargos Eletivos são compostos pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal. A eleição da Diretoria Executiva da AIJOBASC será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. O estatuto da AIJOBASC podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Maria Zilda Nunes Lima, PRESIDENTA.